



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 653, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 9, de 27 de janeiro de 2023](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 85, de 18 de outubro de 2018](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 88, de 18 de novembro de 2014](#)

Dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 26, inciso VIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o inciso IV do art. 51 e as disposições dos arts. 60-A a 60-E da [Lei nº 8.112, de 11/12/1990](#), e o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.012283/2013-18, resolve:

Art. 1º Regularizar a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Ministério Público da União - MPU, que consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo beneficiário com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.

Art. 2º O auxílio-moradia será concedido ao servidor que tenha se deslocado do local de residência ou de seu domicílio para ocupar cargo em comissão de nível CC-04 a CC-07 em unidade do MPU, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - não exista imóvel funcional disponível para uso do servidor;
- II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;
- III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido, nos 12 (doze) meses que antecederam a sua nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão, incluída a hipótese de lote edificado;
- IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia, ou qualquer outra verba de idêntica natureza;

V - o local de residência ou domicílio do servidor, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes;

VI - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido na localidade onde for exercer o cargo em comissão, nos últimos 12 (doze) meses, desconsiderando-se prazo inferior a 60 (sessenta) dias dentro desse período; e

VII - o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo.

~~§ 1º Para fins do inciso III, o servidor deverá apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Cartório do Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo em comissão ou cópia da última declaração anual de imposto de renda.~~

§ 1º Para fins do inciso III, o servidor deverá apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo em comissão ou cópia da última declaração anual de imposto de renda. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 88, de 18 de novembro de 2014](#))

§ 2º Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão de níveis CC-04 a CC-07.

§ 3º O servidor que tenha se deslocado do local de residência ou de seu domicílio para ocupar cargo em comissão de nível CC-01 a CC-03, posteriormente nomeado para cargo em comissão de nível CC-04 a CC-07, terá direito ao auxílio de que trata o caput, desde que a mudança de cargo tenha ocorrido em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início do exercício no primeiro cargo em que tenha sido nomeado no âmbito do MPU, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto no inciso VI. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 9, de 27 de janeiro de 2023](#))

§ 4º O auxílio-moradia pode ser concedido a servidor em regime híbrido de trabalho, nos termos estabelecidos no art. 2º, I, da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024](#), que se desloque habitualmente do município de residência ou de seu domicílio para comparecer presencialmente à unidade do MPU na qual tenha sido nomeado para exercer o cargo em comissão. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024](#))

§ 5º Para os fins do § 4º, o pagamento do benefício será efetuado de forma parcial, desde que cumpridas as demais exigências estabelecidas nesta Portaria. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024](#))

Art. 3º Caberá ao servidor, interessado na percepção do auxílio-moradia, requerê-lo, comprovando as condições que permitam o deferimento do respectivo pedido,

conforme descritas nesta Portaria, e, se for o caso, a apresentação de contrato de locação firmado na localidade, e sucessivas renovações, ou declaração de que reside em estabelecimento hoteleiro ou similar com a apresentação de recibo mensal que comprove gasto com hospedagem.

Parágrafo único. O requerimento para pagamento do auxílio-moradia em regime híbrido deve conter, no mínimo: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024\)](#)

I - nota fiscal da despesa com hospedagem, com informação referente aos dias de hospedagem; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024\)](#)

II - declaração da chefia imediata quanto ao comparecimento semanal do servidor; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024\)](#)

III - plano de trabalho devidamente aprovado; e [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024\)](#)

IV - registros no sistema de ponto eletrônico nas dependências da unidade referente ao mês do pagamento. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024\)](#)

Art. 4º O servidor prestará declaração, sob as penas da lei, quanto ao cumprimento dos requisitos enumerados no art. 2º.

§ 1º O servidor que prestar declarações falsas terá cancelado o auxílio-moradia, será exonerado ou destituído do cargo em comissão e devolverá os valores indevidamente recebidos.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o servidor sujeitar-se-á, ainda, às sanções civis, penais e administrativas, nos termos do art. 121 da [Lei nº 8.112/1990](#).

Art. 5º ~~O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a oito anos dentro de cada período de doze anos, ainda que o servidor mude de cargo ou de Município de exercício do cargo.~~ [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 18 de outubro de 2018\)](#)

Parágrafo único. ~~Transcorrido o prazo previsto no caput, o pagamento somente será retomado se observados os requisitos constantes do art. 2º para nova concessão, exceto o disposto no § 2º do referido artigo.~~ [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 18 de outubro de 2018\)](#)

Art. 6º O valor mensal do auxílio-moradia corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão.

Parágrafo único. ~~O valor percebido a título de auxílio-moradia não sofre incidência de imposto de renda, consoante disposto no art. 25 da [Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/8/2001](#).~~ [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024\)](#)

§ 1º O cálculo para o pagamento parcial do auxílio-moradia em regime híbrido deve considerar a quantidade de dias trabalhados de forma presencial durante o mês, observando a fórmula constante no Anexo Único desta Portaria. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024\)](#)

§ 2º Caso o valor da Nota Fiscal referente às despesas com a empresa hoteleira seja inferior ao cálculo previsto no §1º, o pagamento será limitado ao valor constante da nota apresentada. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024\)](#)

§ 3º O valor percebido a título de auxílio-moradia não sofre incidência de imposto de renda, consoante disposto no art. 25 da [Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001](#). [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2024\)](#)

Art. 7º O direito à percepção do auxílio-moradia cessará quando o servidor:

I - assinar termo de permissão de uso de imóvel funcional;

II - recusar o uso do imóvel funcional colocado à sua disposição;

III - desligar-se do órgão ou entidade por motivo de exoneração, destituição ou abandono do cargo em comissão que o habilitou à percepção do auxílio-moradia;

IV - não atender algum dos requisitos previstos nos incisos do art. 2º;

V - falecer ou for declarado ausente;

VI - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel na localidade onde exerce o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e

VII - passar a residir com outra pessoa que ocupe imóvel funcional ou receba auxílio-moradia.

§ 1º O disposto no caput não se aplica quando a recusa do uso do imóvel funcional se der em razão de o imóvel não estar em condições de uso ou não atender a demanda de espaço do núcleo familiar do servidor.

§ 2º No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel à disposição do servidor, observado o § 1º, ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia cessará em 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência.

Art. 8º No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou cônjuge, ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.

Art. 9º Será mantido o auxílio-moradia ao servidor que se afastar por motivo de licença para capacitação, constante do art. 87 da [Lei nº 8.112/1990](#).

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedado pagamento retroativo.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 19 set. 2013. Seção 1, p. 76.](#)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO ÚNICO

[\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 7, de 3 de fevereiro de 2025\)](#)

FÓRMULA PARA PAGAMENTO PARCIAL DE AUXÍLIO MORADIA EM REGIME
HÍBRIDO DE TELETRABALHO

[\(Portaria PGR/MPF nº 653, de 18 de setembro de 2013\)](#)

<u>Nº de dias presenciais durante o mês</u>	X	25% do valor do cargo
Nº de dias úteis no mês percebido pelo interessado		

MPF
Ministério Público Federal